



CÓPIA

Em, 27 de setembro de 1966 -

Ofício nº 589

Senhor General Diretor:

Solicito de Vossa Excelência, as necessárias providências no sentido de ser apresentado nesta Delegacia Regional, às 15 do dia 7 de outubro próximo vindouro, o P.V. -ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA, lotado na R.P. - Setor de Furtos e Roubos, o qual, como informante, no interesse da Justiça, deverá prestar declarações no Inquérito nº 27.

Agradecido, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

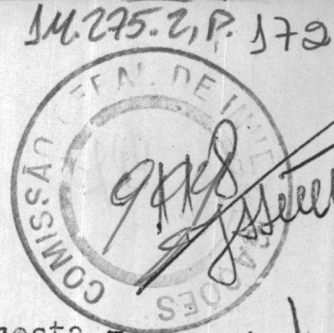
Oswaldo Pereira Gomes -
Presidente do Inquérito -DR/DFSP/GB.

À Sua Excelência o Senhor
GENERAL MILTON LISBOA, DD. Diretor da Força Policial
S.S.P.- Estado da Guanabara -

Delegacia Regional do DFSP/GB-
Avenida Pasteur, 350 3ª andar- Praia Vermelha -

JOSÉ DE SÁ LEITÃO
Escrivão do D-SP
Data: 27/9/1966

Recebido no DR/SC
Em 28 de 9 de 1966



TÉRMO DE DECLARAÇÕES que presta
EDMUNDO REGIS BITTENCOURT,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e na sede da Delegacia Regional do Departamento Federal de Segurança Pública na Guanabara, situada á Avenida Pasteur, trezentos e cinquenta, terceiro andar, onde se achava presente o Doutor Oswaldo Pereira Gomes, Presidente dêste Inquérito, comigo Escrivão adiante declarado aí presente -EDMUNDO REGIS BITTENCOURT, brasileiro, natural desta cidade do Rio de Janeiro, filho de Edmundo Muniz Bittencourt e de Inês Regis Bittencourt, com sessenta e nove anos de idade, nascido em dezanove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e sete, Engenheiro Civil, registrado no Crea, servidor aposentado do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, residente na rua Pires de Almeida, sete, apartamento cento e dois, Laranjeiras, e sabendo lêr e escrever. Inquirido, respondeu: QUE o declarante ratifica, nesta oportunidade os depoimentos que prestou nas Comissões de Inquérito, número um de cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, e no de número oitocentos e trinta e sete, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco; que, o declarante não teve conhecimento de ter a firma SOTEGE, de propriedade de João Alfredo Castilho tenham realizado qualquer estudo ou mesmo construído qualquer trecho de estrada, em território paraguaio, na Foz do Iguaçu, isto é, entre Assunção e Foz do Iguaçu, anteriormente a data de seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis; que, ao que sabe o declarante, tal trecho de estrada teria sido construída pela firma T.H. Marinho de Andrade, de São Paulo; que o declarante deseja esclarecer que pouco antes da data em que foi lançada, em solenidade da pedra fundamental da construção da ponte internacional Brasil--Paraguai, isto é, seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, então Presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira, entregou a tarefa de construção da aludida ponte ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, sob a direção do declarante, na época; que, face a determinação presidencial, o declarante determinou imediato comparecimento ao local do doutor Philuvio de Cerqueira Rodrigues, diretor da Divisão de Estudos e projetos, a fim de proceder a novos estudos que conciliasse o interesse da Aeronáutica que programava a ampliação da pista de aterrisagem do aeroporto da Foz do Iguaçu com as partes já construídas da estrada no território brasileiro com o território do Paraguai; que quando recebeu a incumbência do senhor Presidente da construção da ponte internacional Brasil-Paraguai, foi



foi considerado a necessidade de urgência, e que a mesma fôsse construída por firma ou firmas nacionais, com produtos nacionais, digo, materiais de procedência nacional; que, efetivamente o declarante recebeu em sua casa os senhores Marco Paulo Rabelo e João Alfredo Castilho, para tratarem do assunto da construção da ponte referida, como igualmente fêz contatos com outras firmas, sem contudo assegurar desde logo a contratação, apenas em conversa como uma auscultação das suas possibilidades e compromissos no momento, isto é, na ocasião, dispondo portanto de equipamentos e possibilidades financeiras á altura da grandiosidade da obra; que, dita reunião realizou-se em sua residência, como habitualmente reunia auxiliares, principalmente quando regressava de alguma viagem; que, na aludida reunião, além das pessoas já citadas, estiveram presentes o doutor Egesypê Miranda, Assistente da Divisão de Construção; doutor Alvaro Teixeira de Assunção, Procurador do DNER, Assistente da Diretoria; que dita reunião realizou-se numa manhã de domingo, em dias seguintes ao seu regresso da Foz do Iguaçu, quando da inauguração da pedra fundamental da Ponte Internacional Brasil-Paraguai; que nessa ocasião, ficou entendido que somente as duas firmas, isto é, Construtora Rabelo, de Marco Paulo Rabelo e a SOTEGE, de João Alfredo Castilho, em conjunto poderiam assumir a responsabilidade da construção da aludida Ponte, o que deveriam fazer em carta proposta a ser apresentada ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, não tendo sido fixado questão de preços, embora discutido; que efetivamente a aludida carta, com a responsabilidade conjunta, foi apresentada ao DNER, para o estudo dos órgãos técnicos; que, o estudo da carta proposta teve em vista a necessidade da urgência solicitada pela Presidência da República, no sentido de ganhar os prazos, geralmente longo da concorrência pública, que obrigaria a apresentação imediata dos projetos completos co, digo, e a definição da posição da Ponte mencionada; que, o declarante ignora ter o expediente do DNER, relativa a adjudicação da obra ter recebido parecer contrário a dispensa da concorrência, do Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas; que, de qualquer forma o declarante ignoraria tal despacho, tendo em vista a decisão, de treze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, do senhor Presidente da República, autorizando a adjudicação da obra às firmas mencionadas; que, o declarante ignorava as relações, então existentes entre Marco Paulo Rabelo, João Alfredo Castilho e Jucelino Kubitschek de Oliveira, ignorando igualmente a execução de obras públicas das aludidas firmas, no Estado de Minas Gerais, quando governador Jucelino Kubitschek; que, o declarante conhecia a idoneidade profissional das firmas adjudicadas, por sua tradição no Departamento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Departamento Nacional de Estrada de Rodagem e na Central do Brasil, desde o Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra; E nada mais disse, mandou a autoridade que a êste preside fôsse encerrado o presente térmo que vai assinado pelo declarante e as testemunhas Carlos Rodrigues Barrocas, residente na rua Marques de Abrantes, cento e cento e dez apartamento seiscentos e quatro e Jorge Rodrigues, residente na rua Itapiru, trezentos quinze, apartamento trezentos e um, que assistiram a leitura destas declarações. Eu,

Dutra Escrivão, o datilografei e assino.-

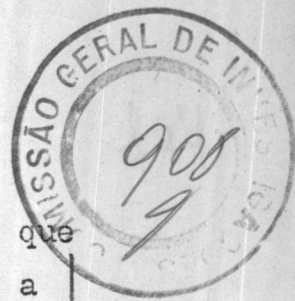
Carlos R. Barrocas
Jorge Rodrigues

[Handwritten signature]



TÉRMO DE DECLARAÇÕES que presta-
MARCO PAULO RABELO

Aso trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade do Rio de Janeiro e na séde da Delegacia Regional do Departamento Federal de Segurança Pública no Estado da Guanabara, sita á Avenida Pasteur, trezentos e cinquenta terceiro andar, onde se achava presente o Doutor Oswaldo Pereira Gomes Presidente dêste Inquérito, comigo Escrivão adiante declarado, aí presente - MARCO PAULO RABELO, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, filho de David Rabelo e de Amariles Lage Rabelo, com quarenta e oito anos de idade, nascido em vinte de janeiro de mil novecentos e dezoito, Engenheiro Civil, Registrado no CREA sob o número novecentos e trinta e um, carteira número novecentos e vinte e três, com escritório na Avenida Rio Branco, cento e nove, décimo segundo andar, residente na Avenida Atlântica, mil setecentos e oitenta, apartamento mil cento e um, e sabendo lêre escrever. Inquirido, respondeu: QUE o declarante ratifica nesta oportunidade o depoimento que prestou ho inquérito administrativo constituído pela Portaria número oitocentos e trinta e sete, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, do Ministério da Viação e Obras Públicas, instalada para apurar irregularidades na construção da Ponte Internacional sôbre o Rio Paraná, na Fôz do Iguaçu; que o declarante não esteve presente a solenidade do lançamento da pedra fundamental da construção da referida Ponte, em data de seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, onde foi presente o então Presidente da República- Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira; que, sômente dias após a data acima fixada é que o declarante teve conhecimento de que o Governo brasileiro pretendia dar inicio a construção da mencionada Ponte; que, tal conhecimento foi efetivado em uma reunião realizada na residência do doutor Regis Bittencourt, então diretor do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem; que, o declarante não se recorda do dia da semana em que foi realizada tal reunião, mas entre outras pessoas, ao que se recorda deseja destacar o doutor Carlos Pires de Sá e o doutor João Alfredo Castilho; que o declarante compareceu a esta reunião a convite do doutor Regis Bittencourt; que, nessa reunião foi inteirado do prósito, digo, do propósito presidencial de fazer construir a mencionada Ponte, com material e firma nacionais, inclusive pessoal, técnica e projetos; que o declarante atribui o facto de ter sido convidado para a reunião referida, juntamente com João Alfredo Castilho, por serem os dois responsáveis pelas duas firmas brasileiras que estavam de condições, digo, que estavam,



entre outras habilitadas a obra de tal invergaçura, por isso que já eram tradicionalmente conhecidas pelas obras públicas que a realizaram em alguns anos atrás, digo, há vários anos, especialmente no ramo de pontes, para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; que, o declarante após a reunião realizada com o diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e em atenção a sugestão do mesmo de que as duas firmas formalizassem a proposta de construção da Ponte, em conjunto se assim lhes conviesse, o declarante formalizou-a, juntando os seus interesses aos de João Alfredo Castilho; que, como resultado da obra da construção da citada Ponte, embora assumindo a responsabilidade conjunta, apenas recebeu cerca de trinta milhões de cruzeiros, provenientes dos serviços de terraplanagem e de ace, digo, serviços de terraplanagem da estrada de acesso à Ponte, em território brasileiro; que, o declarante esclarece que o fato de ter ficado exclusivamente sob a administração da SOTEGE, a grande parte da obra mencionada, deveu-se a seguinte questão: três modalidades foram objetos de estudos para cumprimento do contrato assumido, a saber: divisão física da obra, em partes iguais; estabelecer no local equipes das duas firmas para execução de tarefas e a terceira seria uma das duas firmas ficarem encarregadas da construção da Ponte; que a primeira modalidade seria anteeconomica, por isso foi abandonada; a segunda, face ao acúmulo de obras surgidas posteriormente ao contrato assinado, a equipe da Construtora do declarante não estaria necessariamente obrigada a permanecer no local da Ponte, uma vez que a equipe de funcionários da SOTEGE a substituiria plenamente, tendo sido decidido pela terceira modalidade, uma vez que para o declarante a firma SOTEGE tinha condições de capacidade e confiança para ser a líder do contrato então assinado, embora a firma do declarante fôsse e é inteiramente solidária na responsabilidade; que, o declarante não tece conhecimento do despacho do Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, no expediente do DNER que encaminhava a proposta da firma do declarante, para a adjudicação da obra questionada; que efetivamente em mil novecentos e sessenta e um a firma do declarante realizava obra em Brasília; que era seu mestre de obras Romeu Casadei; que, é possível que esse Mestre de obras tivesse estado na obra da Avenida Vieira Souto, duzentos e seis, prestando qualquer serviço a pedido de alguém menos do declarante; que o declarante conhece todos os acionistas da Companhia CAUE IMOBILIÁRIA; que, sob o ponto de vista financeiro, do conhecimento do declarante apenas João Alfredo Castilho tinha recursos, certamente para suportar financiamento de qualquer empreendimento, acreditando, em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

14.775.2, P. 177
S. C. E. F. D. S. I. G. A. C. C. O.
909
-2-

em menor escala, igualmente possuísem Francisco Geraldo Longo e Carlos Neto Teixeira, considerando-se, para tanto o crédito pessoal; que, via de regra uma obra é considerada concluída quando se paga a pintura interna e externa contratada; que o declarante não sabe explicar o motivo pelo qual o proprietário da obra da Avenida Vieira Souto, duzentos e seis, tenha requerido prorrogação do alvará pelo prazo de doze meses, tendo já liquidado o pagamento da pintura interna e externa da obra; e nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou a autoridade que a este preside fosse encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, assina com o declarante e com as testemunhas Carlos Rodrigues Barrocas, residente na rua Marques de Abrantês número cento e dez apartamento seiscentos e quatro e Jorge Rodriguez, residente na rua Itapiru, trezentos e quinze apartamento trezentos e um, que assistiram a leitura destas declarações. Eu, *[assinatura]* Escrivão, o datilografei e assino.-

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

7